LEI Nº 2.899, DE 24 DE MAIO DE 2024.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 24/05/2024
Edição nº 3714 conforme art. 105 da Lei Orgânica.

Altera dispositivos da Lei municipal nº 2.802, de 28 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.802/2023, passando a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** (...)
>
> **Parágrafo único**. (...)
>
> II – mediante a construção e a comercialização de unidades habitacionais nos imóveis urbanos referidos no inciso anterior, por intermédio de concessão de financiamento às pessoas físicas indicadas no *caput* deste artigo, na condição de adquirentes finais das unidades habitacionais, ou por meio de venda direta pela construtora ou incorporadora às pessoas físicas referidas no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei municipal nº 2.802/2023, passando a viger com as seguintes redações:

> "**Art. 3º** (...)
>
> **§ 4º** Caso o servidor opte pela aquisição da sua unidade habitacional mediante financiamento a ser concedido por instituição financeira, a não aprovação do seu cadastro na referida instituição importará na impossibilidade de ser contemplado pelo presente Programa Habitacional.
>
> **§ 5º** É de responsabilidade única e exclusiva do servidor a realização de tratativas, bem como a apresentação da documentação necessária para aprovação do seu financiamento junto à instituição financeira ou para a aquisição direta da unidade habitacional junto à construtora ou incorporadora, para fins do previsto no inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único ao art. 4º da Lei municipal nº 2.802/2023 com a seguinte redação:

PGM

LEI Nº 2.899, DE 24 DE MAIO DE 2024.

"**Art. 4º** (...)

Parágrafo único. Cumpridas todas as etapas descritas no § 6º do art. 3º desta Lei e passados 18 (dezoito) meses da realização do último dos sorteios referidos no § 7º do mesmo artigo, se ainda existirem unidades habitacionais remanescentes, fica autorizada a sua alienação a qualquer pessoa interessada, devendo, para tanto, ser expedido um Decreto Regulamentador específico pela Chefia do Poder Executivo, disciplinando as regras atinentes a esta alienação."

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei municipal nº 2.802/2023, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 6º** As custas e os emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação ou da aquisição do imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel adquirido ou financiado serão de responsabilidade do adquirente." (NR)

Art. 5º Fica o parágrafo único do art. 11 da Lei municipal nº 2.802/2023 transformado em § 1º do mesmo artigo, e fica incluído o § 2º com a seguinte redação:

"**Art. 11** (...)

§ 1º Fica a Chefia do Executivo autorizada a realizar quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento da totalidade das disposições constantes desta Lei.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica ao Decreto Regulamentador específico previsto no parágrafo único do art. 4º desta Lei." (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidos os demais dispositivos da Lei municipal nº 2.802/2023 não alterados por esta Lei.

Vitória da Conquista – BA, 24 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, email=SHEU06@HOTMAIL.COM
Data: 24.05.2024 10:45:52

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM